



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Tecnologia

RESOLUÇÃO Nº 020/2008-CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 28/08/2008.

Maria Celenei de Oliveira
Secretária

Aprovar o Regulamento de Eleição do Docente Representante das Atividades de Extensão no Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Considerando o disposto no inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008 - COU;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Eleição do Docente Representante das Atividades de Extensão no Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.**

Maringá, 27 de agosto de 2008.

Prof. Dr. Mauro Antonio da Silva Sá Ravagnani
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 04/09/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DO DOCENTE REPRESENTANTE DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NO CENTRO NO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA

TÍTULO I DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição do docente representante das atividades de extensão no Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia, e de seu suplente, obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos atuais representantes, em reunião convocada pelo Diretor do Centro de Tecnologia, especialmente para este fim.

§ 2º O colégio eleitoral é composto pelos docentes e técnicos universitários envolvidos em atividades de extensão, lotados no Centro de Tecnologia, em seus departamentos e órgãos, que desenvolvam ou que tenham desenvolvido atividades de extensão nos últimos doze meses, constantes de relação fornecida pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 3º Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, lotados no Centro de Tecnologia, em seus departamentos e órgãos, estáveis na forma da lei e estejam envolvidos em atividades de extensão.

TÍTULO II DA INSCRIÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 2º A inscrição dos candidatos, por chapa, com a definição do membro titular e seu suplente, ocorrerá na reunião convocada conforme o previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento. Nesta mesma reunião proceder-se-á o processo de escolha em votação por chapa.

Art. 3º Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante: a) possuir maior grau acadêmico; b) tiver maior tempo de serviço como docente na UEM; c) for mais idoso.



TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º A reunião para a eleição do representante para o primeiro mandato deverá ser realizada em até quinze dias úteis após a aprovação deste regulamento.

Art. 5º O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento, passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Interdepartamental decidirá sobre os recursos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Interdepartamental.